

GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO

**CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO**  
**PRAÇA DA REPÚBLICA, 53 - FONE 255-20-44 - CEP 01045-903**

PROCESSO CEE Nº: 3625/90 (Reautuado em 24/07/92)  
INTERESSADO : Sérgio Clementi  
ASSUNTO : Indicação do interessado para lecionar a disciplina "Teleprocessamento" na FFCL de Santo André.  
RELATORA : Cons<sup>a</sup> Maria Clara Paes Tobo  
PARECER CEE Nº 1121/92 - CETG "D" APROVADO EM: 02/09/92  
COMUNICADO AO PLENO EM: 23/09/92

**1 - HISTÓRICO**

A direção da Faculdade de Filosofia, Ciências e Letras de Santo André indica Sérgio Clementi para lecionar, a partir do corrente ano letivo, a disciplina "Teleprocessamento", no Curso de Bacharelado em Matemática.

**2 - APRECIÇÃO**

De acordo com a Informação A.T. nº 1229/92 a presente indicação não atende às exigências da Deliberação CEE nº 05/90. Entretanto, a interessada iniciou o Curso de Especialização em Metodologia do Ensino Superior, conforme comprovante de fls. 140 a 142.

**3 - CONCLUSÃO**

À vista do exposto, aprova-se a presente indicação, em caráter excepcional, de Sérgio Clementi para lecionar a disciplina "Teleprocessamento" na Faculdade de Filosofia, Ciências e Letras de Santo André, até o final do ano letivo de 1992, devendo para nova indicação, apresentar o certificado de conclusão do Curso de Especialização referido na Apreciação do presente Parecer.

São Paulo, 07 de agosto de 1992

**a) Cons<sup>a</sup> Maria Clara Paes Tobo**  
**Relatora**

**4. DECISÃO DA CÂMARA**

A CÂMARA DO ENSINO DO TERCEIRO GRAU adota, como seu Parecer, o Voto da Relatora.

Presentes os Conselheiros: Arthur Roquete de Macedo, Benedito Olegário Resende N. de Sá, Celso de Rui Beisiegel, Eduardo Storópoli, Nicolau Tortamano, Roberto Moreira e Maria Clara Paes Tobo.

Sala da Câmara do Ensino do Terceiro Grau, em 02 de setembro de 1992.

**a) Cons. Arthur Roquete de Macedo  
no exercício da Presidência**